



Proc. Nº 2969/2022 - GP

Lei nº 1708/2022

Dispõe sobre: “Altera a redação do §1º, do artigo 30-A, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012, com suas alterações posteriores e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º, do artigo 30-A, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A (...)

§1º - O número de horas-aulas semanais correspondentes a carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 60 (sessenta) e o número de horas-aulas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente; (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de outubro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito